



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**PARECER DA SUBCOMISSÃO DE
POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 301/XII/2ª - TERCEIRA
ALTERAÇÃO À LEI Nº 9/91, DE 9 DE
ABRIL (ESTATUTO DO PROVIDOR DE
JUSTIÇA), ALTERADA PELAS LEIS Nº
30/96, DE 14 DE AGOSTO E 52-A/2005,
DE 10 DE OUTUBRO**

Ponta Delgada, 30 de outubro de 2012

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3573	Proc. N.º <i>02.08</i>
Data: <i>01/21.11.02</i>	<i>336/EA</i>



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 30 de outubro de 2012, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **projeto de Lei nº 301/XII/2ª – terceira alteração à Lei nº 9/91, de 9 de abril (Estatuto do Provedor de Justiça), alterada pelas Leis nº 30/96, de 14 de agosto e 52-A/2005, de 10 de outubro.**

O projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 12 de outubro de 2012, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 2 de novembro de 2012, por despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 7º, a alínea i) do artigo 34º e os artigos 116º e 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respectivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do nº 1 do artigo 1º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

janeiro de 2009, a matéria objecto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO DA INICIATIVA
NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I - NA GENERALIDADE

O projeto de Lei do PSD e do CDS-PP propõe um conjunto de alterações ao Estatuto do Provedor de Justiça, tendo como antecedente próximo a Recomendação nº 3/B/2012, enviada à Assembleia da República pelo Provedor de Justiça, que os signatários da iniciativa reconhecem ter acolhido no projeto de Lei ora em audição.

A iniciativa legislativa, prossegue, nomeadamente, o alargamento da ação do Provedor de Justiça à atividades das entidades administrativas independentes, das associações públicas, designadamente, das ordens profissionais e das entidades privadas que exercem poderes públicos e consagra-se a garantia de acesso ao Provedor de Justiça por parte de cidadãos lesados por serviços de interesse económico geral, na aceção que é dada pelo artigo 14º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e pelo seu Protocolo nº 26, sobre os serviços de interesse geral e clarifica que o direito de queixa pode ser exercido tanto por pessoas singulares, como por pessoas coletivas.

No que diz respeito, especificamente às Regiões Autónomas, o projeto de Lei procede à adequação da referência aos órgãos de governo próprio – Assembleia Legislativa e Governo Regional – de acordo com a terminologia adotada na revisão constitucional de 2004.

O nº3 do artigo 17º do projeto de Lei prevê que o Provedor de Justiça possa criar extensões da Provedoria de Justiça nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, mediante regulamento aprovado pelo Provedor de Justiça e publicado em Diário da República.

A este propósito, a Subcomissão de Política Geral recorda o facto da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores se ter pronunciado a favor da manutenção duma extensão da Provedoria de Justiça, nesta Região Autónoma, através da Resolução nº 13/2011/A, de 4 de julho.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

II - NA ESPECIALIDADE

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.

III - CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento, a Comissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE e à Representação Parlamentar do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais **não se pronunciaram**.

CAPÍTULO III
PARECER

A Subcomissão de Política Geral deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável ao **projeto de Lei nº 301/XII/2ª - terceira alteração à Lei nº 9/91, de 9 de abril (Estatuto do Provedor de Justiça), alterada pelas Leis nº 30/96, de 14 de agosto e 52-A/2005, de 10 de outubro.**

Ponta Delgada, 30 de outubro de 2012

O Relator

António Pedro Costa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Pedro Gomes